Prefeitura Municipal de Jaboticabal

=LEI Nº 725 - DE 3 DE OUTUBRO DE 1.967=

(Dispõe sôbre Feriados Religiosos no Município de Jaboticabal)

O BACHARÉL ALBERTO BOTTINO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confére a Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 27 de Setembro de 1.967, decretou e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - São feriados religiosos no Município de Jaboticabal, para os efeitos do disposto na Lei Federal n. 605, de 5 de Janeiro de 1949 e no Decreto-Lei n. 84, de 28 de Dezembro de 1.966, os seguintes dias: Sexta-Feira Santa; Corpus Cristi; 16 de Julho - Consagrado à Nossa Senhora do Carmo, Padroeira da Cidade; e 2 de Novembro - Consagrado aos Mortos.

Artigo 2º - Nos dias acima referidos ficam proibidos o funcionamento e a abertura do comércio e da indústria em todo o Município.

§ Único - Compete ao Poder Executivo a fiscalização sôbre o disposto neste artigo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis ns. 75, de 29 de Setembro de 1949, 100, de 9 de Setembro de 1950 e 700, de 5 de Janeiro de 1.967.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 3 de Outubro de 1967.

O PREFEITO MUNICIPAL

ALBERTO BOTTINO

Registada e Publicada na Secretaria, na mesma data.

O DIRETOR-SECRETÁRIO

ULYSSES CABRAL ALVES DE OLIVEIRA